



# Município de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

**CONTRATO Nº 214/2023**  
**Inexigibilidade nº 14/2023**

Contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE** e, de outro, a empresa **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, nos termos abaixo.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE LINDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 80.881.915/0001-92, localizado na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72, e de outro, a empresa, **CMM ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.015.954/0001-24, com endereço à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1561, Francisco Beltrão/Pr., neste ato representada por Marijani Blasius Ribeiro, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 580.928.979-72, resolvem firmar o presente contrato nos termos abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Pelo presente instrumento a empresa contratada compromete-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria especializada com treinamento e capacitação de servidores com vistas à apuração e elaboração de processo administrativo para compensação de créditos decorrentes de contribuições sociais e previdenciárias pagas indevidamente pelo Município de Lindoeste.

**Parágrafo Primeiro** – Integram o presente contrato todas as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos constantes no processo de inexigibilidade nº 14/2023.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO E VIGÊNCIA**

O contrato a ser celebrado pelas partes terá duração de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, com possibilidade de prorrogação, salvo enquadramento nas condições da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Único** – Os prazos acima estabelecidos poderão ser prorrogados, desde que atendam as necessidades do Município e nos termos da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O presente contrato poderá atingir o valor total de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme proposta contante no Processo de Inexigibilidade nº 14/2023.



# Município de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

**Parágrafo Primeiro** – O valor de que trata esta cláusula será pago, preferencialmente em até 10 (dez) dias após encaminhamento de nota fiscal, mediante entrega do bem de acordo com a cláusula segunda e, SOMENTE após a efetiva prestação dos serviços e compensação dos créditos, na forma da Lei.

**Parágrafo Segundo** – No valor global estão inclusos todos os tributos, incidentes, transportes, alimentação, hospedagem, impostos, seguro e total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os encargos que incidirem ou venham a incidir sobre o objeto deste e demais despesas porventura realizadas, não podendo decair nenhuma despesa que onere o erário público da contratante.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento obedecerá ao parágrafo primeiro, bem como ao empenho da efetiva prestação dos serviços, mediante entrega da Nota Fiscal/Fatura, correspondente a venda feita e o montante a ser pago, constando o número e a modalidade do procedimento, se houver, na sede do Município de Lindoeste;

**Parágrafo Quarto** – Constatando-se alguma incorreção nesse documento ou qualquer outra circunstância, que desaconselhe seu pagamento, o pagamento será efetuado a partir da respectiva regularização. Deverá ser apresentada juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão NEGATIVA DO INSS e do FGTS.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Lindoeste, conforme apontado pelo Departamento Contábil anexo ao processo administrativo.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de sua proposta, do processo sob nº 142/2023, na forma de Inexigibilidade nº 14/2023, no que não contrariar quaisquer cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Aplica-se subsidiariamente, em caso de omissão deste, as normas e diretrizes apontadas pela Lei n. 8.666/93.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para fins de acompanhamento e fiscalização, especialmente do presente contrato, no que tange a Contratação em tela, caberá a contadora Sra. Viviane Andrea Perin dos Santos.



# Município de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento do prazo de entrega dos produtos vendidos, constante da Cláusula Primeira, será aplicável à contratada multa moratória de valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Lindoeste/Pr., poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses arrolados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**Parágrafo único** – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, após efetivação de contratação na forma da Lei de Licitações.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

1. Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento, em especial:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III - liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência de responsabilidade da CONTRATADA.

2. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

3. A constatação, no curso da presente licitação, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos no art. 88, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

4. Os licitantes e contratados devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.



# Município de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

CNPJ

80.881.915/0001-92

5. Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

6. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

7. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Fórum do mesmo a Comarca de Cascavel/Pr, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.



# *Município de Lindoeste*

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

---

CNPJ

80.881.915/0001-92

Lindoeste/Pr., 14 de dezembro de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE LINDOESTE**

Silvio de Souza  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**CMM ASS. TRIB. PROJETOS LTDA**

Marijani Blasius Ribeiro  
Representante Legal  
Contratado

Testemunhas

---

Cpf:

---

Cpf:



# Município de Lindoeste

E-mail: [pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br](mailto:pmlindoe@lindoeste.pr.gov.br)

AV. Marechal Cândido Rondon, s/n – Telefax (45) 3237-8000

CEP 85826-000

LINDOESTE

PARANÁ

---

CNPJ

80.881.915/0001-92

**Extrato do Contrato nº 214/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 14/2023.**

**Contratante:** Município de Lindoeste, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ nº 180.881.915/0001-92, com endereço na Av. Marechal Cândido Rondon, s/n, Centro de Lindoeste/Pr, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Silvio de Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 5.569.712-4; devidamente inscrito no CPF nº 913.358.179-72.

**Contratado:** CMM Assessoria Tributária e Projetos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.015.954/0001-24, com endereço à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1561, Francisco Beltrão/Pr., neste ato representada por Marijani Blasius Ribeiro, brasileira, devidamente inscrita no CPF nº 580.928.979-72.

**Objeto:** Pelo presente instrumento a empresa contratada compromete-se a prestar serviços de Assessoria e Consultoria especializada com treinamento e capacitação de servidores com vistas à apuração e elaboração de processo administrativo para compensação de créditos decorrentes de contribuições sociais e previdenciárias pagas indevidamente pelo Município de Lindoeste.

**Valor total:** R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Assinaturas:** Silvio de Souza e Marijani Blasius Ribeiro.